



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.574/87

Autorização legislativa para o Executivo Municipal, doar à Fazenda do Estado de São Paulo, uma área com 10.852,00 m<sup>2</sup>, localizada à quadra 18 do Jardim Brasília, destinada à construção das instalações da E.E.P.G. do Jardim Brasília.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à fazenda do Estado de São Paulo o imóvel seguinte:

ROTEIRO Nº 155/87/ASPLAN: "A área é composta dos lotes 05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15, parte do 16 e parte do 17 da quadra 18 do Jardim Brasília e parte da área adquirida de Attilio Fabris, que começa na confluência dos lotes 04,05 da quadra 18 do Jardim Brasília e Rua Terezina; de onde segue no azimuth 59º36' em 119,50 m confrontando com Rua Terezina; defletindo à direita segue no azimuth 139º04' em 39,00 m confrontando com Rua sem denominação; defletindo à direita segue no azimuth 149º46' em 48,70 m confrontando com rua sem denominação; defletindo à direita segue no azimuth 239º34' em 125,70 m confrontando com área da Praça de Esportes Tufi Athia; defletindo à direita segue no azimuth 329º04' em 87,10 m confrontando com lotes 06, 07,08,09,10 e 11 da quadra 13 e lote 04 da quadra 18, fechando uma área de 10.852,00 metros quadrados, avaliados em Cz\$ 3.038.560,00 (três milhões e trinta e oito mil e quinhentos e sessenta cruzados).

Parágrafo

Único A área descrita neste artigo, destina-se a servir à construção das instalações da E.E.P.G. Jardim Brasília.

Art. 2º - A donatária deverá iniciar a construção de suas

cont. fls. 02

ATS.

CUMPRINDO METAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 2.574/87

FLS: 02

instalações dentro do prazo de 18 (dezoito) meses e terminá-la em 03 (três) anos, contados ambos os prazos da lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, retornando o imóvel ao Patrimônio Municipal sem que caiba à donatária direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada dentro de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência da presente lei.

Parágrafo

Único


Todas as despesas com a lavratura da escritura fi carão a cargo do donatário.

Art. 4º - O inadimplemento, por parte do donatário, do arti go anterior, importará na revogação da doação, com o consequente retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 5º - Quaisquer despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de agosto de 1.987.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL